



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº. 768 DE 19 DE ABRIL DE 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar ao CENTRO ESPÍRITA MISSÃO FRATERNA, localizado no Município de Matupá, a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), para serem utilizados na reforma do imóvel que era locado pelo Município de Matupá, onde funcionava a Creche Municipal Criança Feliz.

Art. 2º - Os recursos destinados para a CENTRO ESPÍRITA MISSÃO FRATERNA correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - O CENTRO ESPÍRITA MISSÃO FRATERNA deverá prestar contas mensalmente, até o último dia útil de cada mês, junto a Secretaria Municipal de Finanças, ficando condicionado a liberação dos valores ou das requisições futuras à entrega da prestação de contas do mês imediatamente anterior, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter os repasses imediatamente suspensos e/ou cancelados, devendo ainda:

I – Restituir eventual saldo de recursos ao Município de Matupá, conforme o caso, na data da conclusão ou extinção do presente Convênio.

II – Restituir ao Município de Matupá o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do contrato;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou

final;

- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

III – Assumir toda a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição ao Município de Matupá de obrigações dessa natureza, na execução do presente Convênio;

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, para o fiel cumprimento da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezoito dias do mês de Abril do ano dois mil e onze.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 19/04/2011

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicidade para Afixação em lugar de costume em data supra.